**REQUERIMENTO**

 **Considerando** o artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, que garante e proporciona rol de importância fundamental da educação para o Estado e a sociedade brasileira;

 **Considerando** o direito inalienável do acesso à educação, garantidos pelos princípios contidos no artigo 206, da Constituição da República;

 **Considerando** os dispositivos de garantia da educação pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990;

 **Considerando** a criação do Programa de Ensino Integral (PEI) pela Secretaria Estadual de Educação;

 **Considerando** o regramento legal de âmbito federal acerca do acesso à informação e da transparência (Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a Lei nº 6.924, de 25 de julho de 2009).

 Requeremos, ouvindo o Douto Plenário e atendido às formalidades regimentais, para que seja oficiado a Sra. Carla Matar Karam, Dirigente Regional de Ensino de Jaú, para que responda as seguintes perguntas:

1. esclareça quais os critérios e procedimentos para o enquadramento das Escolas Estaduais de Barra Bonita no Programa de Ensino Integral;

b) elucide a razão de propor a implantação de três unidades de PEI no município, uma vez que não há demanda;

c) informe os pareceres dos conselhos e os critérios de votação da comunidade, bem como os resultados das votações;

d) esclareça qual será o valor repassado ao município para alimentação escolar, por aluno, em caso de enquadramento como PEI, uma vez que o município terá despesas redobradas;

e) esclareça qual será o valor do custo do transporte escolar repassado ao município, por aluno, em caso de enquadramento como PEI;

f) esclareça como ficará a situação funcional dos professores que não aceitarem ficar nas escolas enquadradas como PEI e se eles serão abrigados na única escola que restará como regular; e, por fim,

g) esclareça como ficará a situação dos alunos, cujos pais não aceitarem a matrícula nas PEI`s e se eles conseguirão matricular-se na única escola que restará como regular.

 Sala das sessões, 17 de setembro de 2021.

 **Os Vereadores:**

**JAIR JOSÉ DOS SANTOS JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA**

**ANTONIO CARLOS BRESSANIN**